



Regulamento
Veja Dec. Mun. 14/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

*Esta lei foi alterada pela lei municipal
nº 845/75.*


LEI nº 827/74

Em 06 de novembro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de -
Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são -
conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e e
le sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autoriza-
do a adquirir mediante compra o Conservatório Musical Maestro -
Henrique Castelari, com sede à Av.D.Pedro II, 683, de proprieda
de de Elizabeth Milanez de Souza, pelo preço de Cr\$ 45.000,00 -
(quarenta e cinco mil cruzeiros), conforme avaliação datada de
10/10/74, efetuada pela Prof. Marisa Ferretti Facchini.

Artigo 2º - A Municipalidade entrará na pos-
se do Conservatório em 01/1/75, devendo a vendedora assinar com
promisso de que manterá o mesmo em funcionamento normal até -
31.12.74, responsabilizando pela conservação dos bens.

Artigo 3º - A partir de 01/1/75, o referido
Conservatório Musical funcionará sob a responsabilidade da Muni-
cipalidade.

Artigo 4º - Fica criada a taxa de educação -
musical a partir do ano de 1.975, nos seguintes valores:

a) Inscrição	Cr\$ 50,00
b) 1º ano Piano	85,00
c) 2º ano Piano	85,00
d) 3º ano Piano	85,00
e) 4º ano Piano	90,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 827/74 - fl.2)

§

- f) 5º ano Piano Cr\$ 90,00
- g) 6º ano Piano 95,00
- h) 7º ano Piano 95,00
- i) 8º ano Piano 120,00
- j) 9º ano Piano 120,00
- k) Exame - valor da mensalidade de cada alu

no.

§ Unico - A taxa referida no "caput" será acrescida anualmente no mesmo percentual do aumento do maior salário mínimo.

Artigo 5º - Dentro de 60 dias da data da promulgação desta lei o Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento do Conservatório e o que mais se fizer necessário para a aplicação da presente lei.

Artigo 6º - O recurso para atender ao encargo de que trata o artigo anterior, será o produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, nos termos da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

Em 06 de novembro de 1.974


JOSIAS COSTA PINTO
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

[Handwritten signature]

(Lei nº 827/74 - fl.3)

na Imprensa Local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

[Handwritten signature]

JOSE MESSIAS TICIANI

Assessor Jurídico, respondendo pela Chefia de Gabinete